



PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 28/03/89

Lagarto, 28/03/89

Arquiteto
Funcionário (a)

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI Nº 02/89

DE 28 DE MARÇO DE 1989

REGISTRO

Registrado (a) às fis. 174401380

do livro 1903/86

Lagarto, 28 de Março de 1989

Yessio Maria Vieira

Funcionário (a)

"Reajusta os vencimentos e vantagens fixas dos Funcionários Públicos Civis Estatutários, do nível superior, Técnico-Administrativo, Operativo; do Magistério, Suplementar; dos Cargos Comissionados, dos Proventos dos Inativos e dá outras Providências."

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL
DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Ficam reajustados os vencimentos e vantagens fixas dos Funcionários Públicos Civis Estatutários, do Nível Superior, Técnico-Administrativo, Operativo; do Magistério, Suplementar; dos Cargos Comissionados; dos Proventos dos Inativos, de acordo com o percentual que varia entre 50% (cinquenta por cento) e 70% (setenta por cento), conforme os ANEXOS, 6A, 6B, 6C, 6D, 6E, e 6F, os quais passarão a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º-O reajuste de que trata o Art. 1º desta Lei, será concedido de forma integral a partir de 01 de abril de 1989.

Art. 3º- Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei serão obedecidas os critérios da nova moeda nacional.

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 170 v. 178 v
do livro Nº 03/86
Lagarto, 20 de março de 1989
Yara Maria Freixo
Funcionário (a)



PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 28/03/89
Lagarto, 28/03/89
Epucini
Funcionário (a)

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

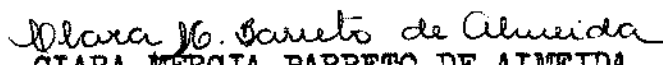
Art. 4º-As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no ORÇAMENTO - PROGRAMA de 1989.

Art. 5º-Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de abril de 1989.

Art. 6º-Revogam-se às disposições em contrário, especialmente os ANEXOS, 6A, 6B, 6C, 6D, 6E e 6F pertencentes a Lei Municipal Nº 026/88, de 20 de dezembro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, aos vinte e oito do mês de março do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove, 168ª da Independência, 101ª da República.


JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


CLARA MERCIA BARRETO DE ALMEIDA
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO